



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PUBLICAÇÃO Nº

201/12/1976

BOLETIM OFICIAL Nº LXIV

A U T O G R A F O

**LEI Nº 22, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1976.**

Institui a contagem de tempo de serviço particular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na conformidade do art. 190, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.1975, a contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado em atividades particulares por funcionários Municipal.

§ 1º - A faculdade estabelecida neste artigo deverá ser comprovada, mediante requerimento do interessado, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) anotações do Carteira Profissional, que reportem à atividade privada;
- b) indícios documentais relacionados com o tempo de serviço particular;
- c) justificacão judicial ou decisãõ trabalhista afirmativa.

§ 2º - Não serão aceitas declarações pessoais ou empresariais posteriores e a prova testemunhal exclusiva perante a administração pública municipal:

§ 3º - Devidamente comprovado, o tempo de serviço privado será anotado no fiche funcional do funcionário.

Art. 2º - O funcionário que completar condições para aposentadoria voluntária fará jus à inclusãõ, no cálculo das proventos, das vantagens de cargo ou funçãõ de confiança que exerceu na administração direta ou autárquica, desde que:

- a) sem interrupçãõ, nos ultimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à passagem para a inatividade;
- b) com interrupçãõ, por 10 (dez) anos, com base no mais elevado, se o tiver exercido no mínimo por 1 (um) ano.

*Registrado*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Art. 3º - Os valores mensais dos símbolos e dos níveis 7 e 8, dos vencimentos da Prefeitura passam a ser os seguintes:

SÍMBOLO	VALOR CR\$
CC1	4.000,00
CC2	2.100,00
CC3	1.800,00
CC4	1.500,00

X 40% X 100%  
X 60%

NÍVEL	VALOR CR\$		
	A	B	C
7	2.500,00	2.750,00	3.000,00
8	3.200,00	3.600,00	4.000,00

Art. 4º - É reclassificado no símbolo CC1, 1(un) cargo de provimento em comissão em Comissão, de "Assessor", criado pela Lei nº 615, de 08 de maio de 1975.

Art. 5º - Ficam acrescentados na tabela de funções gratificadas (FG), os símbolos FG-6 e FG-7, com os valores mensais de CR\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) e CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 6º - Atendidas as conveniências da administração, o Chefe do Poder Executivo poderá atribuir a ocupante do cargo em comissão de nível superior de direção orçamentária, a vantagem prevista no art. 178, da Lei nº 6.702, de 28.10.1971.

Art. 7º - As despesas ocorrentes serão pelas dotações próprias consignadas no orçamento do ano vindouro.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1977.

**Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 1976**